



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.340/2025  
REF: MENSAGEM DE VETO Nº. 01/2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2018, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I – DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou a **Mensagem de Veto nº. 01/2025**, protocolizada sob nº **48.508/2025**, na data de 21 de outubro de 2025, que veta **totalmente** o PROJETO DE LEI Nº 109/2025 – de autoria dos Vereadores Subtenente Macedo e Escrivão Parma, que “Denomina os logradouros do Jardim Eldorado da Planta Geral do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Em 22 de outubro de 2025, houve determinação para que fosse incluída no expediente da próxima Sessão Ordinária desta Casa de Leis, para anúncio e conhecimento do Excelsior Plenário, o que ocorreu em data de 03 de novembro de 2025, na 33<sup>a</sup> Sessão Ordinária.

Sequencialmente, na data 03 de novembro de 2025 foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral para os fins de práxis e estilo.

A proposição fez-se acompanhar de justificativa, conforme preceito regimental.

Em vista disso, esta Procuradoria-Geral exarou o parecer jurídico 1.322/2025, o qual foi acolhido pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, o que redundou no ofício **960/2025-GAB/PRES**, que por sua vez, informou



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ao Poder Executivo Municipal acerca da promulgação do Projeto de Lei em relevo, nos termos do processo digital **55.412/2025**.

Assim, conforme ofício **187/2025-GAPRE**, anexado no processo digital **55.412/2025**, o Poder Executivo Municipal pugna pela reconsideração da decisão de promulgação do Projeto de Lei **109/2025**, solicitando a realização de sessão para apreciação do Veto em Plenário, argumentando, em síntese que o Veto foi protocolado tempestivamente, considerando que o Decreto Municipal nº 11.608/2025 fixou o dia 14 de outubro como feriado municipal para o Executivo e que o veto foi protocolizado no dia 21 de outubro de 2025.

É a síntese do essencial.

## II – DO MÉRITO

Acerca da argumentação expendida pelo Poder Executivo Municipal, no ofício **187/2025-GAPRE**, esta Procuradoria-Geral acolhe a tese jurídica ali expendida, de que deve ser computado o prazo de acordo com o calendário estabelecido pelo Poder Executivo.

Contudo, ainda que seja acolhida a referida tese, o Veto continua intempestivo, porque o Veto em questão foi juntado após o encerramento do horário



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de expediente, no dia 21/10/2025 às 17:11, conforme protocolo anexado na sequência **11.361.807** do processo digital **48.508/2025**, abaixo ilustrado:



### MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO Processo Digital Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

#### Processo Nº 48508 / 2025

Código Verificador: 76TV1P5H

**Requerente:** CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

**Detalhes:** Ofício nº 835/2025-GAB/PRES Autografos PL nº 109/2025 ao Executivo Municipal.

**Assunto:** CV - Ofício

**Subassunto:** CV - Projeto de Lei

**Data Abertura:** 26/09/2025 15:09

**Data Previsão:** 26/10/2025

#### Juntada

**Data:** 21/10/2025 17:11

**Usuário:** KARINA DA SILVA

**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Veto total PL 109-2025 - denomina os logradouros do jardim eldorado.pdf	21/10/2025 17:11

Com efeito, o protocolo de documentos oficiais deve respeitar o horário de expediente, pois presume-se que a autoridade competente (como o Presidente do Poder Legislativo, a quem o veto é comunicado) deve ser notificada dentro do período em que a Câmara Municipal está em funcionamento regular, sob evaziamento do sentido teleológico da norma que estabelece o prazo de 15 (quinze) dias úteis.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Vale destacar que de acordo com a Instrução Normativa 02 de 29 de abril de 2011, o horário de expediente desta Casa de Leis **encerra-se às 17:00:**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 de 29 de abril de 2011.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

Considerando o disposto na Lei nº 1.085/1997, de 30 de dezembro de 1997, o contido no Decreto Municipal nº 5.241, de 27 de abril de 2011 e ainda a vinculação deste Poder à tabela de cargos e vencimentos dos servidores do Poder Executivo,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer, a partir de 02/05/2011, carga horária de trinta e cinco horas semanais aos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** - O expediente será das 8 às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

**Art. 3º** - Determinar que a presente Instrução entra em vigor nesta data.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Ademir Franco de Lima  
1º Vice-Presidente

José Roberto Voidelo  
2º Vice-Presidente

Helton Borges  
1º Secretário



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Registre-se que o horário de encerramento do expediente do Poder Legislativo Municipal, inclusive, coincide com o horário de encerramento do expediente do Poder Executivo Municipal, contido no Decreto Municipal 5.238 de 28 de abril de 2011<sup>1</sup>:

### DECRETO N° 5238 DE 28 DE ABRIL DE 2011

**Dispõe sobre a carga horária semanal dos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "n" do inciso I do art. 123 da Lei Orgânica do Município, com base no art. 56 do parágrafo único da Lei nº 1.836, de 30 de junho de 2004, art. 72 da Lei nº 1.837, de 30 de junho de 2004, Decretos ns. 3.507 e 3.508, de 15 de maio de 2006, e considerando o acordo contido no Processo nº 3627/2011, DECRETA:

**Art. 1º** A carga horária dos servidores públicos da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município de Campo Mourão será de trinta e cinco horas semanais.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos servidores ocupantes de cargos cujas cargas horárias sejam inferiores à estabelecida no "caput" deste artigo.

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/campo-mourao/decreto/2011/524/5238/decreto-n-5238-2011-dispoe-sobre-a-carga-horaria-semanal-dos-servidores-publicos-da-administracao-direta-autarquias-e-fundacoes-do-municipio-de-campo-mourao?q=%22hor%Elrio%20de%20expediente%22>



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**Art. 2º** A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, o horário de expediente de diversos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município de Campo Mourão, será das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**Art. 3º** Na Secretaria da Saúde, o horário de expediente será das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, com exceção do Posto de Saúde 24 Horas.

Parágrafo único. Na Unidade Básica de Saúde do Jardim Paulista o plantão será das 16h30min às 21h, e na Unidade Básica de Saúde do Jardim Alvorada será das 16h30min às 20h.

**Art. 4º** Na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente o horário de expediente será das 7h30min às 11h e das 13h às 16h30min.

**Art. 5º** Na Secretaria de Obras e Serviços Públicos o horário de expediente será das 8h às 11h e das 13h às 17h.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2011.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de abril de 2011



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Assim, mister assentar que o escoamento do prazo de 15 (quinze) dias sem a manifestação do Prefeito Municipal, importa em sanção, nos termos do art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 33.** A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

**§ 3º.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Desta feita, salvo melhor juízo, segundo o exposto no artigo 143, c/c artigo 142, § 5º, ambos do Regimento Interno, compete ao Presidente deste Poder Legislativo promulgar o Projeto de Lei em relevo, considerando-se que o silêncio do Prefeito Municipal, dentro do prazo legal, importando em sanção do respectivo diploma normativo<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 142. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Legislação e Redação.

(...)

§5º. Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 143. Se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no §5º, do artigo anterior.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### III – DA CONCLUSÃO

Portanto, esta Procuradoria-Geral acolhe a tese jurídica expedida no ofício **187/2025-GAPRE**, de que deve ser computado o prazo de acordo com o calendário estabelecido pelo Poder Executivo, mas, o entende que o Veto continua intempestivo, porque o Veto em questão foi juntado após o encerramento do horário de expediente, no dia 21/10/2025 às **17:11**.

Por essas razões, diante da inobservância dos requisitos de admissibilidade de Veto, mediante a fundamentação contida nos *artigos 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal* e artigo 143, c/c artigo 142, § 5º, ambos do Regimento Interno, esta Procuradoria-Geral pugna para que a Presidência deste Poder Legislativo promulgue o Projeto de Lei em análise e se não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 07 de novembro de 2025.

**Sidney Kandy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500